Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

LEI Nº 4.804, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde de acordo com o RENAME — Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não foram atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Publicado em 03 / 06 / 2016
Edição: 6641 Pág: "B" 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE